

JUNHO - 2021

GUIA DE ORIENTAÇÃO PRÁTICO AOS ESTETAS

BIOMÉDICOS / ENFERMEIROS / FARMACÊUTICOS /
FISIOTERAPÊUTAS / BIÓLOGOS E AFINS



O que é um esteta?

ESTETA é a denominação criada pelos profissionais da saúde que não são médicos nem esteticistas mas que atuam na Saúde Estética com autorização de seus Conselhos Profissionais através de Resoluções.

Como os profissionais da saúde ingressaram na estética?

A prática da estética no Brasil remonta à década de 50 quando a Esteticista brasileira Anne Marie Klotz, formada na França passou a realizar procedimentos estéticos na cidade do Rio de Janeiro, criando alguns anos depois o primeiro Curso Técnico em Estética iniciando assim uma das mais belas profissões da atualidade.

Biomedicina e Biologia, Farmácia e Enfermagem, com o objetivo de ingressarem em um mercado lucrativo e promissor, editaram RESOLUÇÕES autorizando seus filiados a executarem procedimentos estéticos inclusive como responsáveis técnicos dos centros e clínicas de estética.

Como até o ano de 2018 a Estética não era uma profissão REGULAMENTADA, mas somente uma ATIVIDADE PROFSSIONAL, os Conselhos Profissionais de Fisioterapia,



Esteticista Anne Marie Klotz
Fundadora da Estética no Brasil

Como as atividades profissionais são regulamentadas no Brasil?

A Constituição Federal de 1988 estabelece como direito de todo cidadão no artigo 5º, inciso XIII que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, **atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.**” Assim, toda atividade profissional que não exista Lei Federal que estabeleça

QUALIFICAÇÕES para realizá-la, pode ser livremente exercida por qualquer pessoa que tenha **HABILITAÇÃO** para exercê-la, porém, havendo lei que regule, é necessário se qualificar.

A constituição também estabelece nos Artigos 22, inciso XVI, e no artigo 37, inciso I, que a competência para legislar sobre condições para o exercício de profissões compete privativamente à União (Governo Federal), através das LEIS aprovadas pelo Congresso Nacional.

Qualificação e Habilitação, qual é a diferença?

Como vimos, quando o Governo Federal identifica que uma determinada atividade profissional necessita de maior controle e fiscalização é criada no Congresso Nacional, uma Lei que regulamenta esta atividade profissional transformando-a em PROFISSÃO, a partir de então somente pode exercer aquela atividade profissional quem tiver as qualificações profissionais que a Lei estabeleceu.

QUALIFICAÇÃO é então a formação acadêmica que a lei determinar para realizar aquela atividade profissional.

HABILITAÇÃO é a formação que o profissional qualificado pela lei precisa ter para realizar todos as atividades que sua lei estabeleceu.

Exemplo: Para exercer a medicina a qualificação exigida é o Curso Superior em MEDICINA, mas para exercer a Medicina Dermatológica, o médico precisa se habilitar através de uma residência em dermatologia.

Os Conselhos Profissionais podem editar resoluções mudando ou criando áreas de atuação que não eram previstas na lei que regulamentou a profissão?

NÃO

O Brasil é um país democrático, regido por normas constitucionais que direcionam a vida de toda população. Desta forma, qualquer lei ou resolução que seja contrária às normas constitucionais são ilegais.

Já aprendemos que somente uma LEI FEDERAL pode qualificar alguém para exercer determinada atividade profissional, assim todas as Resoluções dos Conselhos Federais que autorizaram que seus profissionais executassem procedimentos estéticos extrapolou seu poder normativo tornando essas resoluções ilegais. Assim a justiça tem suspenso todas as resoluções criadas para os profissionais atuarem com procedimentos estéticos. Vejamos alguns exemplos:

No processo nr 0067987-48.2015.4.01.3400 a justiça suspendeu a Resolução nº 241/2014 do Conselho Federal de Biomedicina:

*"Tal o cenário, nada obstante o legislador tenha remetido a disciplina à **normatização administrativa, não poderia a Administração prever, por ato infralegal, atribuições contrárias ao estabelecido na Lei nº 6.684/79, extrapolando seu poder normativo.***

*Tais as razões, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na peça inaugural, nos termos do art. 487, I do CPC, para **determinar a anulação da Resolução nº 241/2014 do Conselho Federal de Biomedicina.***"

Da mesma forma entendeu a Desembargadora Federal Ângela Catão no processo 0061755-88.2013.4.01.3400 ao suspender a Resolução 573/2013 emitida pelo Conselho Federal de Farmácia, que habilita o farmacêutico a realizar procedimentos de saúde estética:

*"Assim, independentemente da simplicidade do procedimento estético invasivo e dos produtos utilizados, in casu, **está demonstrado que a Resolução 573/2013 constitui ato eivado de ilegalidade, ultrapassando os limites da norma de regência da área de Farmácia (Decreto 85.878/1981).***"

A Resolução COFEN nº 529/2016 que normatiza a atuação do Enfermeiro na área de Estética foi igualmente suspensa no Processo N° 0020778-15.2017.4.01.3400 - 20ª Vara de Brasília onde a sentença diz que "O COFEN, por mera Resolução, atribuiu competência não prevista na lei que regulamenta a profissão" e acrescentou que:

*"Importante lembrar que as resoluções são apenas diplomas técnicos destinados a integrar normas de hierarquia superior, que são instrumentos adequados para impor condutas e estabelecer atribuições. **Nessa ordem de ideias, repise-se, a Resolução 529/2016, ao normatizar a atuação do enfermeiro atribuindo-lhe competência para realizar procedimentos estéticos certamente extrapolou os limites legais de sua competência normativa.***"

Existe alguma Lei Federal que regulamenta a execução de procedimentos estéticos no Brasil?

SIM

Além da Lei Federal nº 12.842/2013, estabelece que a execução de procedimentos estéticos cirúrgicos é de competência privativa dos médicos, e em 2018 foi sancionada a Lei Federal 13.643/18 que determina como competência do **ESTETICISTA** a execução e o planejamento de todos os procedimentos estéticos faciais, corporais e capilares. Esta mesma lei estabelece como **QUALIFICAÇÃO** necessária para atuar com procedimentos estéticos possuir o CURSO TÉCNICO EM ESTÉTICA ou a GRADUAÇÃO EM ESTÉTICA E COSMÉTICA.

A lei federal 13.643/18 pode anular as resoluções dos Conselhos Profissionais?

SIM

Por ser um estado democrático de direito existe uma hierarquia entre normas para que haja uma melhor administração da justiça no país. A Lei 4.657/42, chamada de Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro diz em seu artigo 2º, inciso I que **“A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”**, além disso, quando há qualquer conflito entre as normas jurídicas a doutrina estabelece que **“normas de hierarquia superior prevalecem ou anulam as normas de hierarquia inferior”**.

A hierarquia das leis é exemplificada pela chamada Pirâmide de Kelsen:



Ou seja, a partir da publicação da Lei 13.643/18 as resoluções dos Conselhos Federais podem perder todos seus efeitos quanto a autorizar que seus profissionais atuem com procedimentos estéticos.

Os profissionais que já atuavam com procedimentos estéticos ou que já possuíam pós-graduação em estética antes da lei 13.643/18, podem continuar atuando?

SIM

A lei 13.643/18 garantiu o direito de continuarem atuando com procedimentos estéticos com todas as prerrogativas de Técnico em Estética conforme está escrito no parágrafo único do seu artigo 3º:

“Parágrafo único. O profissional que possua prévia formação técnica em estética, ou que comprove o exercício da profissão há pelo menos três anos, contados da data de entrada em vigor desta Lei, terá assegurado o direito ao exercício da profissão, na forma estabelecida em regulamento.”

E quem ingressou na saúde estética após a Lei 13.643/18, corre o risco de não poder mais atuar na estética?

SIM

Como vimos, a lei só garante o exercício profissional aos profissionais que já **atuavam pelo menos a 3 anos antes da publicação da lei 13.643/18** ou que já **possuíam cursos comprovados que os habilitassem a atuar na estética**, os demais podem a qualquer momento serem proibidos de atuar e ainda podem cometer o delito de exercício ilegal da profissão.

Qual é a melhor opção para os profissionais que querem atuar na estética hoje?

O único caminho legal e seguro para atuar profissionalmente com procedimentos estéticos hoje é se qualificando como determina a lei federal 13.643/18, fazendo um curso técnico em Estética ou uma graduação (tecnólogo ou bacharel) em Estética e Cosmética.

É importante todo profissional estar consciente que Estética não é uma especialização ou uma outra atividade profissional qualquer, mas uma **PROFISSÃO** regulamentada por lei.

NÃO ARRISQUE SEU SONHO E SEU INVESTIMENTO. NÃO SEJA ESTETA, SEJA ESTETICISTA!

